

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 30 1 2 2000

Jornal D Panans

Vera:
VISTO

LEI Nº 352/2000.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º Esta Lei compreende o orçamento fiscal, estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2001 do município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná.
- Art. 2º A receita total do orçamento fiscal é estimada em R\$ 8.422.900,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos reais).
- §1º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e pelo ingresso de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação pertinente, de acordo com o seguinte desdobramento:

		T
1	RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO	8.422.900,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	7.418.330,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	1.004.570,00

§2º - A legislação e o resumo das receitas estão demonstrados no Anexo I, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Art. 3º - No orçamento fiscal compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, a despesa é fixada em R\$ 8.422.900,00 (Oito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e novecentos reais) e será realizada por Orgão, Unidade Orçamentária, Projetos e Atividades, segundo a classificação da funcional programática e natureza dos gastos em atendimento a legislação que rege a matéria (Portaria SOF 08 de 04 de Fevereiro de 1985), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - LEGISLATIVO

ORGÃO	%	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	8,37	705.300,00

II - EXECUTIVO

TOTAL DA DESPESA	100,00	8.422.900,00
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,42	119.800,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	4,59	387.000,00
SECRETARIA DE URB. E MEIO AMBIENTE	5,63	474.400,00
SECRETARIA DE ESPORTES	1,46	123.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	2,96	249.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	27,77	2.360.800,00
SECRETARIA DE SAUDE	10,27	865.300,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	2,55	214.800,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS	10,45	880.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	4,78	402.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14,00	1.198.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	5,75	484.000,00

- Art. 4º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em Outubro de 2000.
- §1º Os valores das receitas e das despesas poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária, mediante a aplicação do INPC, considerado no período de Outubro (inclusive) até o mês imediatamente anterior ao da correção.





ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

- §2º O Poder Executivo por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, deverá dar ciência à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação do ato.
- Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado, no decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio, a destinar os recursos programados em Reserva de Contingência para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o disposto no artigo 4° da Lei 347/00 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
- Art. 6° Visando adequar as estruturas do orçamento/programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a suplementar em até 30% (trinta por cento) a programação orçamentária fixada.
- Art. 7º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.
- Art. 8° O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da Lei Complementar Federal 101/2000, da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964 e da Lei Municipal 347/00 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), podendo para tanto realizar operações de crédito por antecipação da receita.
- Art. 9° Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Tereza do Oeste, em 29 de dezembro de 2000.

FREFEITO MUNICIPAL